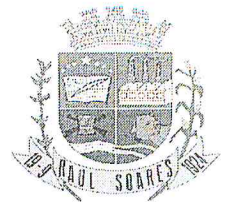


PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CONTRATO Nº 000095/2016

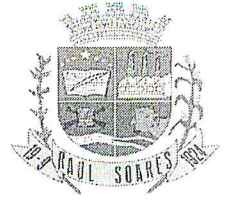
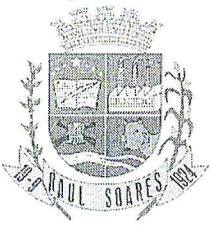
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DOENTES MENTAIS SÃO JOÃO BATISTA (ASADOM), VISANDO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PORTADORES DE SOFRIMENTO MENTAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RAUL SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Raul Soares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.836.965/0001-84, com sede na Rua Doutor Gerardo Grossi, nº. 201, centro, Raul Soares/MG, CEP: 35.350-000, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. **CÉLIO DAVID NESCE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.028.796-04, residente na Rua Doutor Gerardo Grossi, nº. 201, centro, nesta cidade de Raul Soares/MG, CEP: 35.350-000, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DOENTES MENTAIS SÃO JOÃO BATISTA (ASADOM)**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.075.593/0001-25, estabelecida na Travessa Coronel Juca Muniz, nº. 24, na cidade de Caratinga/MG, CEP: 35.300-000, doravante denominada **ASADOM**, representada neste ato por seu diretor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS PUSSENTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.717.016-20, residente na Av. Juca Muniz, nº 24, Bairro Santo Antonio, em Caratinga/MG, considerando a necessidade de oferecer assistência a portadores de sofrimento mental priorizando uma assistência humanizada e valorizando a atenção integral à saúde destas pessoas em especial, resolvem celebrar o presente termo de fomento, nos termos do que dispõem a legislação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

Tem por base também a Lei Orgânica Municipal, a Lei Orçamentária Anual e Lei de





Diretrizes Orçamentárias, assim como o art. 24 e seguintes da Lei nº 8.080/90 e Portarias MS nº 1.695 de 23/09/94 e nº 1.044/GM de 01/06/04, e, supletivamente, pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/14, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de assistência, abrigo, alimentação, medicação e higiene aos portadores de sofrimento mental que sejam encaminhados pelo município de Raul Soares/MG, dentro do espaço físico da **ASADOM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Constituem encargos das PARTES:

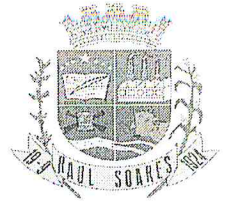
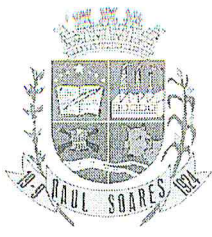
3.1 - Dos encargos **COMUNS**:

1. Elaborar o Plano de Trabalho;
2. Avaliar periodicamente os resultados deste Termo de Fomento; e
3. Compor a Comissão de Acompanhamento deste Termo.

3.2 - Dos encargos do **MUNICÍPIO**:

1. Repassar os recursos que financiarão este Termo, após autorização do órgão de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de depósito até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, na **conta corrente de nº 01661-6, agência 3162 do Banco Itaú** de Caratinga, em nome da Contratada;
2. Repassar da forma acima citada os valores referente à complementação para medicação requerida pela **ASADOM**;
3. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

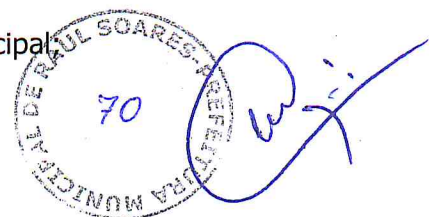


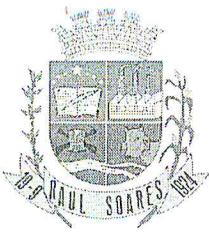


4. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela **ASADOM**;
5. Criar a Comissão de Acompanhamento deste Termo;
6. Custear viagens dos pacientes atendidos em caso de visitas domiciliar e em casos de necessidade de deslocamento para tratamentos médicos em outros centros, bem como fazer complementação de recursos quando a despesa com medicação(de acordo com prescrição médica) do paciente for superior a um salário mínimo;
7. Efetuar o pagamento dos valores referente ao atendimento, ainda que o paciente esteja fora da entidade temporariamente;
8. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste termo, mediante proposta da ASADOM, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
9. Fornecer à ASADOM normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;
10. Prorrogar de ofício a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

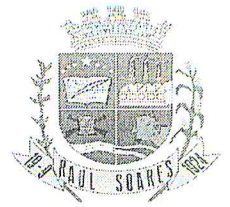
3.3 - Dos encargos da **ASADOM**:

1. Prestar serviços de assistência, abrigo, alimentação, medicação e higiene aos portadores de sofrimento mental, definidos no Plano de Trabalho;
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação a ser apresentada à comissão de acompanhamento deste Termo;
4. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal

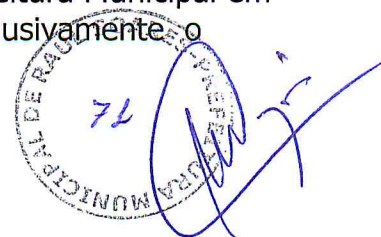


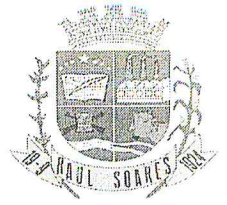
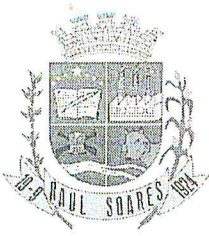


PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



5. Remeter ao setor de contabilidade do **MUNICÍPIO** a cada três meses os comprovantes de sua regularidade fiscal para a manutenção dos repasses, bem como a CEFIP do último bimestre. Na ausência de algum documento que comprove a regularidade fiscal, dar-se á um prazo improrrogável de 120 dias para sua apresentação;
6. Fornecer informações sempre que solicitadas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outros órgãos de controle;
7. Enviar com antecedência mínima de 07 (sete dias) o valor da complementação, juntamente com a prescrição médica referida a cada paciente, sendo que os recibos deverão ser enviado via fax imediatamente ao **MUNICÍPIO**;
8. A responsabilidade exclusiva da ASADOM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ASADOM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
9. Havendo contratação entre a ASADOM e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica ao MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.
10. Destinar à importância que lhe for repassada em virtude do presente Termo a satisfação das despesas com a ASADOM, com responsabilidade exclusiva da ASADOM pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
11. O recurso referente a este instrumento de Termo será creditado pela Prefeitura Municipal em conta específica em nome da ASADOM, aberta para receber e administrar exclusivamente o recurso deste Termo, somente sendo permitido saques para o pagamento





de despesas previstas no plano de trabalho.

12. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **ASADOM** se compromete, ainda, a:

1. Esclarecer os pacientes e/ou seus representantes sobre seus direitos e os serviços oferecidos;
2. Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
3. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUAS;
4. Enviar os relatórios de despesas acompanhadas de recibo/nota fiscal devidamente preparados e assinados;


Parágrafo Único - A **ASADOM** em nenhum momento se compromete a receber pacientes sem que haja vaga na instituição, ficando desde já condicionada a internação à disponibilidade de vaga;

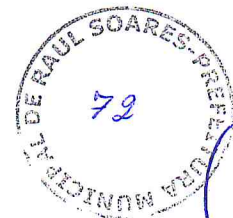
CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

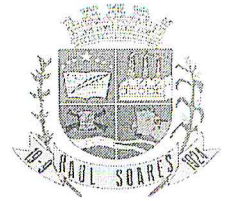
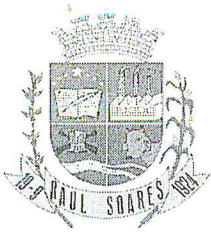
A comissão de acompanhamento deste Termo será criada pelo **MUNICÍPIO** e pelo **ASADOM**, sendo composta por quatro representantes, assim especificado:

2 representantes do **MUNICÍPIO**;

2 representantes da **ASADOM**;


ALAN ARGENTINO ALVES
CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL
DE RAUL SOARES-MG





Parágrafo único - A Comissão Gestora deste Termo de Cooperação deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho e emitir relatórios trimestrais para o **MUNICÍPIO** e para a **ASADOM**, informando o seu cumprimento naquele período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará para a **ASADOM**, o valor global anual estimado em R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais), para cada paciente assistido.

Parágrafo único - O valor estabelecido no item anterior independe do dia em que o paciente foi internado, constando para os fins de direito todo o mês corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

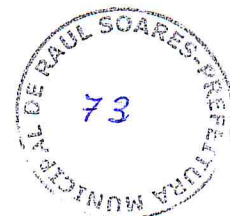
As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Cooperação correrão por conta de dotação consignada no orçamento do **MUNICÍPIO**, a seguir especificada: 220405.0824400132.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE APOIO AO PROGRAMA DE AÇÕES DE VUNERABILIDADE TEMPORARIA 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Ficha - 0000330 - 100 - Recursos Ordinários

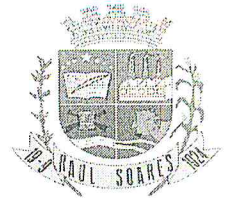
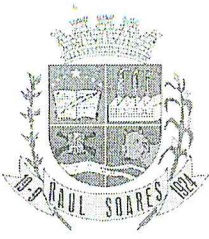
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará 31 de dezembro de 2016, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

§1º. Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

§2º. Aos convenientes é livre dispor sobre mudanças no presente instrumento mediante a edição de termos aditivos e aprovação mútua.





CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente instrumento será anual, utilizando-se a variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Termo de Cooperação e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

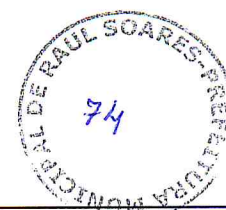
5. O valor do presente Termo de Cooperação será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 1 desta Cláusula.

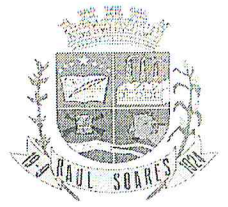
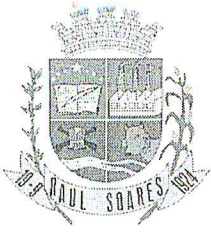
6. À época devida, a **ASADOM** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Recibodistintas: a) Uma relativa ao valor mensal reajustado; b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da assistência ao paciente.

Parágrafo único. O conveniente que pretender denunciar este Termo de Cooperação deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias.





CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este Termo.

É possível aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo deverá ter publicação no quadro de aviso Público da Prefeitura Municipal de Raul Soares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

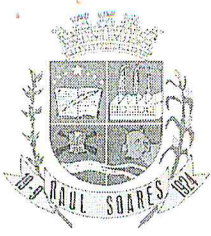
É obrigação da ASADOM:

- I - Prestar contas a Prefeitura Municipal da fiel e exata aplicação dos referidos recursos financeiros aos fins conveniados, anualmente após a assinatura do presente Termo, através de documentos de plena validade contábil e jurídica (anexo próprio).
- II - A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a não aprovação dessas contas, implicara no bloqueio da Corporação Musical Raulsoarense, ficando a mesma impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização.

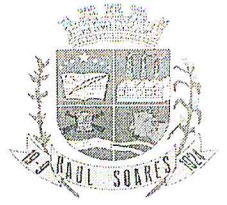
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



presente Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Raul Soares.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicas, *ad ou extra judicium*.

Raul Soares/MG, 15 de março de 2016.

CÉLIO DAVID NESCE

PREFEITO MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DOENTES MENTAIS

SÃO JOÃO BATISTA (ASADOM)

Testemunhas:

1.

ALAN ARGENTINO ALVES
CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL
DE RAUL SOARES-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES-MG

CHAMADA PÚBLICA 004/2016 - Objeto: COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PORTADORES DE SOFRIMENTO MENTAL, A FIM FIRMAR PARCERIA POR TERMO DE FOMENTO, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014. **CONTRATO Nº 95/2016 ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DOENTES MENTAIS SÃO JOÃO BATISTA (ASADOM) R\$ 5.280, 00**, para cada paciente assistido. Vigência 15/03/2016 a 31/12/2016. Raul Soares, 15 de março de 2016. Célio David Nesce- Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE AVISO DESTA PREFEITURA 15 DE MARÇO DE 2016.


JAIDER MENDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO
NA SEDE DA PREFEITURA EM
15/03/2016

